



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 01 - de 06 de janeiro de 2016.

Regulamenta a Lei n.º 1.177, de 11 de fevereiro de 2015, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei nº 1.177, de 11 de fevereiro de 2015.

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município.

DECRETA,

Art. 1º - O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” será coordenado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social.

§1º – Fica constituída uma Comissão Especial para proceder a inscrição e seleção de candidatos ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, bem como analisar e julgar eventuais recursos de candidatos, com os seguintes integrantes:

- a) Sérgio Luís Cassari;
- b) Joaquim Vilarino Ferreira Neto ;
- c) Marcelo Luis Nunes;

§2º - O Poder Executivo irá convocar os candidatos aprovados no PEAD conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, observado o total de 75 (setenta e cinco) vagas, divididas em 3 turmas de 25 vagas cada, as quais serão convocadas durante o prazo de vigência do presente programa, qual seja, 9 (nove) meses.

§3º – As turmas serão formadas conforme classificação no processo de seleção e os seus membros serão beneficiários do presente programa pelo prazo de 3 (três) meses não simultâneos.

§4º – As turmas serão composta da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- Primeira turma: Candidatos aprovados no processo de seleção - classificação de 1º até 25º;
- Segunda Turma: Candidatos aprovados no processo de seleção - classificação de 26º até 50º;
- Terceira Turma: Candidatos aprovados no processo de seleção - classificação de 51º até 75º.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

- I - Na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- II - Na realização de curso de qualificação profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, são:

- I – Residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.
- II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º – No caso do número de alistamentos superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de desemprego;

Art. 5º – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 6º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Art. 7º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 8º - O Poder Executivo criará condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 9º - A Coordenadoria de Recursos Humanos tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação de edital em jornais de circulação no Município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- a) Datas e horários;
- b) Local;
- c) Condições de inscrição;
- d) Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 10 – A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 11 – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 12 – O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II – Quando não observas as normas estabelecidas pela Administração;
- III – Quando, injustificadamente, se ausentar ou não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV – Quando, injustificadamente, deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes, durante o mês;
- V – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.

Art. 13 – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito as bolsas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, desde que observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 4º deste decreto.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa e regulamentados por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL